



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 2.265, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara situação de emergência no Município de Nova Era, em decorrência das chuvas torrenciais e do possível risco de desmoronamento de taludes e encostas, conforme classificação e Codificação Brasileira de Desastres 1.1.3.2.1.

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente o que dispõe o art.52, Inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Nova Era, pelo Decreto N.º 10.593, de 24 de dezembro de 2020, bem como Instrução Normativa N.º 36, de 4 de dezembro de 2020,

CONSIDERANDO que chuvas intensas atingem a cidade de Nova Era, bem como toda a bacia do Rio Piracicaba, causando fatos que contribuíram para o registro de quedas de barrancos; quedas de árvores; risco de desabamento de casas, desabamento e desmoronamento;

CONSIDERANDO, ainda, várias residências estão na iminência de serem atingidas por desmoronamento de taludes, colocando em risco a vida de vários moradores;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Defesa Civil, a situação que acomete o município se enquadra tecnicamente em situação de emergência ao invés de calamidade pública;

CONSIDERANDO que o volume de chuvas no município de Nova Era causou consideráveis riscos de desmoronamento com elevada possibilidade de causar danos humanos, materiais e ambientais e perdas socioeconômicas públicas e privadas;



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a previsão meteorológica para a região do Médio Piracicaba, emitida pelo INMET, é de ocorrência de chuvas torrenciais que poderão ocasionar ainda mais o risco de desabamentos;

CONSIDERANDO que constitui o sistema municipal de proteção e defesa civil - conjunto de órgãos e entidades da administração pública municipal responsáveis pela execução das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação, bem como ações de gerenciamento de riscos e de desastres;

CONSIDERANDO que constitui situação de emergência - situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO que é conhecimento da rede de assistência do município que muitas famílias não possuem parentes no município, não tendo outro lugar para residir;

CONSIDERANDO que, em decorrência dos danos ocasionados pelo evento, várias pessoas ficaram desabrigadas e desalojadas;

CONSIDERANDO que a **Codificação Brasileira de Desastres** define que deslizamentos de solo e/ou rocha são movimentos rápidos de solo ou rocha, apresentando superfície de ruptura bem definida, de duração relativamente curta, de massas de terreno geralmente bem definidas quanto ao seu volume, cujo centro de gravidade se desloca para baixo e para fora do talude. Frequentemente, os primeiros sinais desses movimentos são a presença de fissuras;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria da Defesa Civil descreve situação caracterizada acima e, é favorável à declaração de situação



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

de emergência, de **Nível I**, nos termos da Portaria 260, de 02 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a necessidade de implementação de **ações de prevenção** e ações de preparação destinadas a evitar a instalação de riscos de desastres e otimizar ações de resposta e minimizar os danos e as perdas decorrentes do desastre,

DECRETA:

Art. 1º A existência de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Em virtude da declaração de Situação de Emergência de que trata este Decreto, confirma-se a mobilização do sistema nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Parágrafo único: fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de prevenção, mitigação, preparação e, caso necessário, resposta a desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão planejadas e coordenadas pela Defesa Civil Municipal.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Com base no Inciso IV do Artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo vedada a sua prorrogação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ERA, ESTADO DE MINAS GERAIS, 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito Municipal

